



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Cria os Centros Permanentes de Educação Parental, define suas finalidades e diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, em âmbito nacional, os Centros Permanentes de Educação Parental, destinados ao atendimento, orientação e formação continuada de pais, mães e responsáveis por crianças e adolescentes, com prioridade nas regiões de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º Os Centros Permanentes de Educação Parental terão caráter comunitário, interdisciplinar e integrador, com foco no fortalecimento de vínculos familiares, na promoção do desenvolvimento infantil e na prevenção de condutas que possam resultar em negligência, violência ou abandono.

Art. 3º Constituem objetivos dos Centros Permanentes de Educação Parental a oferta de atividades educativas, atendimento psicossocial, acompanhamento de famílias em situação de risco, orientação para práticas de cuidado e promoção da saúde emocional, bem como ações voltadas para o desenvolvimento de competências parentais.

Art. 4º A instalação dos Centros observará critérios de vulnerabilidade definidos em regulamento, devendo ser priorizadas localidades que apresentem índices elevados de pobreza, insegurança alimentar, abandono, negligência infantil ou fragilidade das redes de proteção, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.



Art. 5º Roraima será considerada área prioritária para implementação inicial dos Centros Permanentes de Educação Parental, em razão de suas especificidades socioeconômicas e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de apoio às famílias, sem prejuízo da expansão para outras unidades da Federação.

Art. 6º Os Centros poderão funcionar em escolas, unidades de saúde, espaços comunitários ou estruturas próprias, conforme regulamentação, e poderão ser geridos por meio de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º A União poderá celebrar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e organismos internacionais com o objetivo de apoiar a formação técnica, a produção de materiais educativos e o aprimoramento metodológico das ações desenvolvidas.

Art. 8º Os Centros Permanentes de Educação Parental atuarão em articulação com o Programa Nacional de Educação Parental, com o Sistema Único de Assistência Social, com o Sistema Único de Saúde e com a rede de educação básica.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento das famílias e a promoção do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes dependem de políticas públicas permanentes, estruturadas e capazes de alcançar regiões e comunidades onde a ausência de apoio estatal agrava a vulnerabilidade social. A criação dos Centros Permanentes de Educação Parental busca preencher



uma lacuna reconhecida pelos profissionais da rede de proteção, a inexistência de espaços públicos dedicados à orientação contínua de pais e responsáveis, especialmente nas áreas onde a precariedade social e a fragilidade dos vínculos comunitários tornam mais difícil o exercício pleno das responsabilidades parentais.

No Brasil, famílias enfrentam situações de grande complexidade, como pobreza, moradias inseguras, desemprego e ausência de políticas de apoio à primeira infância. Essas condições afetam de maneira mais intensa as regiões Norte e Nordeste, onde a oferta de serviços públicos é desigual e onde grandes distâncias geográficas dificultam a presença institucional do Estado. O estado de Roraima, em particular, exemplifica com clareza esse cenário. Com vastas áreas rurais, comunidades indígenas, periferias urbanas em crescimento e forte pressão migratória, Roraima vive realidades que exigem respostas específicas, contínuas e integradas para o acompanhamento e orientação das famílias.

A criação dos Centros Permanentes de Educação Parental é uma medida capaz de oferecer apoio direto às comunidades, ao proporcionar espaços de diálogo, formação e escuta. Esses Centros funcionarão como pontos permanentes de acolhimento e orientação, permitindo que pais e responsáveis aprendam estratégias de cuidado, recebam suporte emocional e construam vínculos mais sólidos com seus filhos. Essa política é especialmente relevante em contextos como o de Roraima, onde a distância entre famílias e serviços públicos muitas vezes resulta em isolamento, fragilidade emocional e dificuldade de acesso às redes de proteção.

Ao priorizar a implementação inicial desses Centros em regiões vulneráveis, a proposta reconhece as desigualdades históricas que estruturam o território brasileiro. A distribuição desigual de serviços públicos de qualidade contribui para a reprodução de ciclos de negligência, violência e abandono, especialmente quando faltam espaços que orientem famílias em situação de vulnerabilidade. Políticas de educação parental, quando permanentes, têm



impacto profundo na prevenção de danos, no fortalecimento dos lares e na melhoria dos indicadores sociais.

Além disso, experiências internacionais demonstram que estruturas públicas dedicadas à orientação parental reduzem índices de violência doméstica, aumentam a estabilidade emocional das crianças e fortalecem a autonomia das famílias. No caso brasileiro, essa iniciativa representa um avanço institucional importante, pois transforma ações hoje dispersas em uma política permanente e acessível às comunidades.

Diante da relevância social e do impacto que a criação dos Centros Permanentes de Educação Parental pode promover, especialmente em Estados como Roraima, onde a ausência de políticas de apoio contínuo às famílias é um fator agravante das situações de risco, apresenta-se o presente Projeto de Lei como contribuição essencial para a proteção da infância e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

